



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 886/2019

“Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas propriedades Rurais do município de Caputira e dá outras providências.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais em Geral, para tanto, efetuando a cobrança de horas de máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias e agroindustriais, e que gerem renda ao município.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria da produção agrícola e das propriedades rurais, através de serviços de máquinas de propriedade do município de Caputira.

Parágrafo único - A presente Lei abrangerá os equipamentos da Patrulha Agrícola, Patrol, Retroescavadeira e prestação de serviços com Caminhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos da parceria entre o município de Caputira com os munícipes beneficiários, conforme descrito no artigo 5º.

Art. 5º. Os subsídios através de máquinas oferecidas pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades rurais, visando o aumento da produção agrícola e qualidade de vida dos produtores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - A propriedade rural deve estar localizada dentro da área territorial do município de Caputira;

II – Após a conclusão dos serviços de manutenção e conservação das estradas;

III – Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

IV- Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços, a ser emitida pelo setor de arrecadação e cadastro da Prefeitura Municipal;

V – O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

VI- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério pagamento;

VII- Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade;

VIII – Cada propriedade rural terá direito de até 10 (horas) horas de máquina por ano, podendo utilizar sua totalidade ou parte delas, seja com trator agrícola, patrol,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

ou com retroescavadeira;

IX- Serão atendidas todas as solicitações dos munícipes sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

X- Entende-se como produtor rural, o pequeno e médio proprietário, o meeiro, o posseiro; o arrendatário e o comodatário;

XI- O serviço que por sua natureza ou característica tiver que ser prestado, mesmo excedendo ao tempo de horas requeridas, não será prorrogado por mais que 1 hora, e será cobrado na forma prevista na presente Lei, e deverá ser quitadas em 24 horas, sob pena de não poder requerer mais os serviços aqui oferecidos;

XII- Os valores do Subsídio de Horas Máquinas estão descritos no Anexo I, da presente Lei e poderão ser atualizados pelo INPC ou outro índice que o substitua, via Decreto Municipal anualmente e/ou sempre quando sofrer reajustes dos combustíveis e lubrificantes;

Parágrafo Único- As ações referentes a este programa acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 6º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Administração Pública Municipal, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º e ainda na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas, se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§ 2º - Os valores dos subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 9º - Para efeito de contagem de tempo de serviços executados com máquinas do município, terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 10º- Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços

Art. 11- Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 12- O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 13- As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 14- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira - MG, 03 de outubro de 2019.

CELSO GONÇALVES ANTUNES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

ANEXO I

Tabela de valores de serviços realizados com máquina e equipamentos do município.

Nº.	Descrição do equipamento	Valor atual da hora R\$
01	Retroescavadeira	70,00
02	Patrol Motoniveladora	50,00
03	Trator Agrícola	70,00
04	Transporte com caminhão	2,00 km rodado

Prefeitura Municipal de Caputira - MG, 03 de outubro de 2019.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal